LEI Nº 1.694, DE 31 DE MAIO DE 1.977

DISPÕE SOBRE EMPRÉSTIMO PARA AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS ATÉ O MONTANTE DE Cr$ 1.000.000,00 A SER CONTRAÍDO COM A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., um empréstimo de até a importância de Cr$ ---- 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), destinado à aquisição de hidrômetros.

ARTIGO 2º -- A Prefeitura Municipal fica expressamente autorizada a contratar com a CEESP S.A. o empréstimo acima.

ARTIGO 3º -- Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições, a serem inseridas no contrato:

a) o prazo máximo de resgate da dívida assumida - será de 10 (dez) anos, mediante pagamento de 120 (cento e vinte) prestações mensais, pela Tabela Price;

b) juros de 10% (dez por cento) ao ano;

c) correção monetária anual, de acordo com os índices determinados pelo Salário Mínimo Habitacional;

d) o pagamento das prestações se fará através do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), autorizando-se desde já a sua vinculação, como garantia da dívida por ocasião da escritura.

ARTIGO 4º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade, um crédito especial de Cr$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL CRUZEIROS), para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes do empréstimo autorizado no artigo 1º, - inclusive ao pagamento das prestações mensais de juros e amortização e eventuais correções, no exercício em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Prefeito Municipal fica autorizado a proceder.

ARTIGO 5º -- As futuras leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e será custeado com as rendas do próprio serviço e subsidiariamente - com as demais rendas municipais.

ARTIGO 6º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta e um de maio de mil novecentos e setenta e sete.

(PEDRO MARIN BENDEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta e um de maio de mil novecentos e setenta e sete, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente